**PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 280ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

Pelo presente *“Primeiro* Aditamento ao *Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 280ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização*” (“Aditamento”):

1. **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, Parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”); e
2. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, atuando por sua filial, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma do seu contrato social, na qualidade de representante dos Titulares de CRI, conforme abaixo definido (“Agente Fiduciário”);

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário denominados individualmente “Parte” e, em conjunto, “Partes”.

**CONSIDERANDO QUE:**

1. em 25 de junho de 2020, as Partes celebraram o “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 280ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização*” (“Termo de Securitização”); e
2. as Partes desejam aditar o Termo de Securitização a fim de **(a)** alterar os itens “(xi)”, “(xiii)”, “(xvi)” e “(xxv)”da Cláusula 6.5 do Termo de Securitização, para, dentre outras providências, retificar a definição dos *covenants* financeiros previstas; **(b)** incluir o item “(xxiv)” na Cláusula 6.5 do Termo de Securitização; e **(c)** alterar o Anexo IX do Termo de Securitização para retificar o descritivo de despesas a serem reembolsadas.

**RESOLVEM** firmar o presente Aditamento, que será regido pelas Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. **ALTERAÇÕES E RATIFICAÇÕES**
   1. Pelo presente Aditamento, as Partes resolvem **(i)** alterar os itens “(xi)”, “(xiii)”, “(xvi)” e “(xxv)”da Cláusula 6.5 do Termo de Securitização, para, dentre outras providências, alterar as definições de “*Caixa de Aplicações Financeiras*”, “*Dívida*” e “*Dívida Líquida*” previstas; e **(ii)** incluir o item “(xxiv)” na Cláusula 6.5 do Termo de Securitização, passando a vigorar com a seguinte redação, observada a nova numeração:

“***6.5*** *Vencimento Antecipado Não Automático: São eventos de vencimento antecipado não automáticos, nos termos da CCB (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático”):*

*(...)*

***(xi)*** *inobservância e infringência pela Devedora, pela Summit, suas Controladas, seus respectivos sócios e/ou administradores, representantes e/ou prepostos (desde que atuando na condição de administradores, representantes e/ou prepostos da Devedora e/ou da Summit ou Controlada), de qualquer obrigação estabelecida pela Legislação Socioambiental, ou, ainda, inclusão do nome da Devedora, da Summit, Controladas ou sócios em listas oficiais de Pessoas que violam qualquer Legislação Socioambiental (tais como, mas sem limitação, o cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo), exceto por aqueles descumprimentos que estejam sendo questionados judicial ou administrativamente pela Emitente e para os quais seja obtido efeito suspensivo no prazo de até 10 (dez) dias contados do respectivo questionamento, não sendo a referida exceção aplicável a descumprimentos referentes à matérias de trabalho com condições análogas à de escravo;*

*(...)*

***(xiii)*** *sentença condenatória, pela Emitente, pela Summit, suas Controladas, seus respectivos sócios e/ou administradores, representantes e/ou prepostos (desde que atuando na condição de administradores, representantes e/ou prepostos da Emitente e/ou da Summit ou Controlada) de qualquer dispositivo de qualquer Lei Anticorrupção, desde que tal decisão não seja revertida ou tenha seus efeitos suspensos integralmente em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que tenha sido proferida;*

*(...)*

***(xvi)*** *se houver qualquer decisão administrativa, arbitral ou judicial, deferimento de medida liminar ou concessão de medida cautelar que afete a propriedade, posse, ou livre disposição de qualquer dos bens e direitos objeto das Garantias, cause qualquer embaraço a seu uso ou lhes diminua o valor e, desde que não seja feito o reforço ou substituição de garantia, conforme aplicável, no prazo de até 15 (quinze) dias;*

*(...)*

***(xxiv)*** *se, de qualquer forma, qualquer obrigação prevista na CCB, neste Termo de Securitização e/ou nos demais Documentos da Operação for questionada, por meio judicial ou extrajudicial;*

***(xxv)*** *não atendimento dos seguintes índices financeiros em qualquer exercício social, a contar de 31 de março de 2021, apurado pela Emissora com base nas demonstrações financeiras trimestrais da Devedora auditadas (em conjunto, os “Índices Financeiros”):*

*(...)*

*“Caixa e Aplicações Financeiras” significa caixa e aplicações financeiras de liquidez imediata que não estejam submetidos a qualquer ônus e que não estejam garantindo qualquer obrigação de pagar, devida por si ou por qualquer terceiro, com exceção de* ***(i)*** *caixa restrito registrado em conta específica referente aos recebíveis do dia que estarão disponíveis para utilização no próximo Dia Útil; e* ***(ii)*** *caixa restrito registrado em conta específica vinculada, referente aos juros e parcela do principal de contratos de financiamento, portanto, fazem parte da definição de Caixa e Aplicações Financeiras (os itens “i” e “ii” em conjunto, o “Caixa Restrito”).*

*(...)*

*“Dívida” significa* ***(i)*** *o somatório das dívidas onerosas consolidadas junto a quaisquer pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer terceiros, incluindo, mas não limitado, a empréstimos e financiamentos com terceiros, mútuos[, com juros capitalizados e não pagos, com exceção de mútuos com juros capitalizados e não pagos que tiverem prazo de vencimento posterior à Data de Vencimento dos CRI], valores decorrentes de contratação de fianças bancárias com terceiros (calculados sem duplicidade com as obrigações garantidas por tais fianças), contratos de câmbio, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, além de avais, fianças, penhores ou garantias prestadas, bem como valores a pagar aos quotistas, líquido do saldo a receber (ou acrescido do saldo a pagar) de contratos de hedge e/ou de swap, acrescida de* ***(ii)*** *o saldo de obrigações tributárias (incluindo aquelas oriundas de parcelamentos tributário e provisões para depósito judicial, e excluindo aquelas relativas a imposto de renda e contribuição social diferidos).* ***[Nota PG: CS, favor confirmar.]***

*“Dívida Líquida” significa o montante de Dívida, excluídos* ***(i)*** *tributos objeto de parcelamento; e [****(ii)*** *mútuos, com juros capitalizados e não pagos, que tiverem prazo de vencimento posterior à Data de Vencimento dos CRI,] deduzido* ***(i)*** *do saldo em Caixa e equivalentes de caixa,* ***(ii)*** *das Aplicações Financeiras e* ***(iii)*** *do Caixa restrito.*” ***[Nota PG: CS, favor confirmar.]***

* 1. Pelo presente Aditamento, as Partes resolvem alterar o Anexo IX do Termo de Securitização para retificar o descritivo de despesas a serem reembolsadas, que passará a vigorar com a redação do Anexo I deste Aditamento.

1. **DECLARAÇÕES E RATIFICAÇÕES**
   1. As alterações feitas por meio deste Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem ainda válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstas no Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados nos termos deste Aditamento.
2. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

* 1. Os direitos de cada Parte previstos neste Aditamento e seus anexos **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Aditamento não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo.
  2. A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.
  3. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.
  4. Termos grafados em letras maiúsculas aqui utilizados, mas não definidos neste Aditamentode outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização.
  5. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
  6. Os Documentos da Operação constituem o integral e definitivo entendimento entre as Partes a respeito da Oferta Restrita.
  7. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
  8. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.
  9. Legislação Aplicável: Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
  10. Foro: As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

O presente Aditamento é firmado em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 29 de junho de 2020.

*[O restante desta página foi deixado intencionalmente em branco]*

*[Página de Assinaturas 1/3 do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 280ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização, celebrado em 29 de junho de 2020, entre a RB Capital Companhia de Securitização e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.]*

|  |  |
| --- | --- |
| **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**  *Emissora* | |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

*[Página de Assinaturas 2/3 do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 280ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização, celebrado em 29 de junho de 2020, entre a RB Capital Companhia de Securitização e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.]*

|  |  |
| --- | --- |
| **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  *Agente Fiduciário* | |
| Nome: |  |
| Cargo: |  |

*[Página de Assinaturas 3/3 do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 280ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização, celebrado em 29 de junho de 2020, entre a RB Capital Companhia de Securitização e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.]*

**Testemunhas:**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: | Nome: |
| RG: | RG: |
| CPF/ME: | CPF/ME: |

**ANEXO I**

**DESCRITIVO DAS DESPESAS OBJETO DE REEMBOLSO**

| **FORNECEDOR** | **NOTA FISCAL** | **VALOR** |
| --- | --- | --- |
| CONSTRUTECKMA ENGENHARIA S.A. | 10501 | 1.789.920,00 |
| CONSTRUTECKMA ENGENHARIA S.A. | 10611 | 6.316.911,88 |
| CONSTRUTECKMA ENGENHARIA S.A. | 10637 | 1.130.000,00 |
| CONSTRUTECKMA ENGENHARIA S.A. | 10638 | 4.387.766,88 |
| CONSTRUART LTDA (BDR) | 186 | 3.745.173,63 |
| CONSTRUART LTDA (BDR) | 211 | 2.036.558,83 |
| ENGEBEL CONSTRUCAO CIVIL LTDA | 148 | 1.418.867,03 |
| ENGEBEL CONSTRUCAO CIVIL LTDA | 150 | 1.949.051,67 |
| ENGEBEL CONSTRUCAO CIVIL LTDA | 156 | 2.386.871,03 |
| ENGEBEL CONSTRUCAO CIVIL LTDA | 160 | 1.596.608,72 |
| ENGEBEL CONSTRUCAO CIVIL LTDA | 176 | 4.479.321,61 |
| PEDRISA PAVIMENTACOES LTDA | 60 | 1.719.336,56 |
| PEDRISA PAVIMENTACOES LTDA | 77 | 5.093.935,01 |
| TERRENO NOVA MUTUM | 22.027 | 8.075.826,00 |
| TERRENO NOVA MUTUM | 22.027 | 18.843.594,00 |
| ENGEBEL CONSTRUCAO CIVIL LTDA | 12 | 482.177,64 |
| ENGEBEL CONSTRUCAO CIVIL LTDA | 90 | 3.273.112,60 |
| ENGEBEL CONSTRUCAO CIVIL LTDA | 103 | 3.472.122,73 |
| ENGEBEL CONSTRUCAO CIVIL LTDA | 125 | 5.238.216,89 |
| ENGEBEL CONSTRUCAO CIVIL LTDA | 153 | 2.093.169,99 |
| ENGEBEL CONSTRUCAO CIVIL LTDA | 159 | 436.100,11 |
| ENGEBEL CONSTRUCAO CIVIL LTDA | 174 | 305.976,87 |
| ENGEBEL CONSTRUCAO CIVIL LTDA | 183 | 980.000,00 |
| ENGEBEL CONSTRUCAO CIVIL LTDA | 213 | 284.129,24 |
| PEDRISA PAVIMENTACOES LTDA | 7 | 962.622,03 |
| PEDRISA PAVIMENTACOES LTDA | 66 | 957.039,86 |
| PEDRISA PAVIMENTACOES LTDA | 70 | 1.318.430,61 |
| PEDRISA PAVIMENTACOES LTDA | 71 | 1.059.008,72 |
| PEDRISA PAVIMENTACOES LTDA | 81 | 782.283,58 |
| PEDRISA PAVIMENTACOES LTDA | 84 | 913.837,60 |
| PEDRISA PAVIMENTACOES LTDA | 86 | 1.027.293,46 |
| CONSTRUCIONE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA | 1165 | 968.594,01 |
| CONSTRUCIONE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA | 1165 | 968.594,00 |
| CONSTRUCIONE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA | 1112 | 1.200.642,35 |
| CONSTRUCIONE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA | 1068 | 3.691.179,83 |
| CONSTRUCIONE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA | 1058 | 2.193.590,03 |
| CONSTRUCIONE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA | 1057 | 2.562.963,35 |
| CONSTRUCIONE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA | 1180 | 499.289,31 |
| CONSTRUCIONE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA | 1180 | 499.289,30 |
| CONSTRUCIONE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA | 1109 | 674.263,65 |
| ENGCLIMA ENGENHARIA TERMICA LTDA | 75 | 1.182.187,70 |
| ENGCLIMA ENGENHARIA TERMICA LTDA | 62 | 104.000,00 |
| ENGCLIMA ENGENHARIA TERMICA LTDA | 81 | 213.000,00 |
| ENGCLIMA ENGENHARIA TERMICA LTDA | 76 | 560.000,00 |
| ENGCLIMA ENGENHARIA TERMICA LTDA | 72 | 958.500,00 |
| ENGCLIMA ENGENHARIA TERMICA LTDA | 73 | 830.700,00 |
| ENGCLIMA ENGENHARIA TERMICA LTDA | 69 | 790.000,00 |
| ENGCLIMA ENGENHARIA TERMICA LTDA | 68 | 710.290,50 |
| LUZVILLE ENGENHARIA LTDA | 3594 | 1.165.740,80 |
| LUZVILLE ENGENHARIA LTDA | 3623 | 1.783.127,08 |
| LUZVILLE ENGENHARIA LTDA | 3653 | 474.937,96 |
| LUZVILLE ENGENHARIA LTDA | 3654 | 896.357,38 |
| LUZVILLE ENGENHARIA LTDA | 3780 | 286.704,27 |
| LUZVILLE ENGENHARIA LTDA | 3740 | 302.752,45 |
| LUZVILLE ENGENHARIA LTDA | 3675 | 409.252,46 |
| PEDRISA PAVIMENTACOES LTDA | 1 | 1.066.710,03 |
| PEDRISA PAVIMENTACOES LTDA | 80 | 641.729,48 |
| PEDRISA PAVIMENTACOES LTDA | 50 | 2.549.183,47 |
| PEDRISA PAVIMENTACOES LTDA | 33 | 1.590.583,14 |
| PEDRISA PAVIMENTACOES LTDA | 22 | 709.932,48 |
| PEDRISA PAVIMENTACOES LTDA | 7 | 962.622,03 |
| **Total Geral** |  | **120.001.981,84** |